

de Nazaré/PA, solicita aprovação de propostas cadastradas pelo município junto ao Ministério da Saúde, indicadas em Emenda Parlamentar de Bancada destinada ao Fundo Municipal de Saúde do Município.

- Considerando a Resolução CIR Metropolitana II nº 039, de 18 de setembro de 2025, que aprova as propostas do Município de Vigia de Nazaré/PA que tem como objeto o Incremento ao Piso da Atenção Primária em Saúde (PAP) e Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC).

- Considerando o Regimento Interno da CIB (Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018) que em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra "d", que define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do Tesouro Federal ou Estadual aprovados pela CIR.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Metropolitana II nº 039, de 18 de setembro de 2025.

Art. 2º - Aprovar as propostas cadastradas pelo município de Vigia de Nazaré/PA, junto ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde e prevista em Emenda Parlamentar, conforme discriminado abaixo:

| PROPOSTA Nº       | EMENDA PARLAMENTAR | TIPO DE RECURSO   | OBJETO                                                 | VALOR            |
|-------------------|--------------------|-------------------|--------------------------------------------------------|------------------|
| 36000701205202500 | 71150003           | BANCADA DO PARÁ   | INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - PAP. | R\$ 1.000.000,00 |
| 36000701277202500 | 50410002           | COMISSÃO DA SAÚDE | INCREMENTO AO PISO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC  | R\$ 2.000.000,00 |

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Belém, 25 de setembro de 2025.

|                                                                                           |                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Ivete Gadelha Vaz.<br>Secretária de Estado de Saúde Pública.<br>Presidente da CIB/SUS/PA. | Jucineide Alves Barbosa.<br>Presidente do COSEMS/PA. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|

**Resolução nº 439, de 25 de setembro de 2025.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

- Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

- Considerando a Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025, que altera a Lei nº 8.080/1990, especialmente com a inclusão do § 4º em seu art. 16.

- Considerando a Portaria GM/MS nº 7.061, de 6 de junho de 2025, que Declara Situação de Urgência em Saúde Pública, em âmbito nacional, em razão da manutenção prolongada do tempo de espera para procedimentos especializados eletivos e seus impactos na assistência, na morbimortalidade, na equidade e na capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde

- SUS com vistas a combater potencial evolução para uma Emergência em Saúde Pública e desassistência em todo território nacional.

- Considerando a Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que institui o Programa "Agora Tem Especialistas", no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

- Considerando a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 23 de junho de 2025, que institui, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o Programa Agora Tem Especialistas - Fazenda, destinado a pessoas jurídicas participantes do Programa Agora Tem Especialistas, do Ministério da Saúde, de que trata a Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025.

Considerando a Portaria Conjunta MF/MS nº 10, de 23 de junho de 2025, que regulamenta, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Fazenda, os créditos financeiros a serem concedidos em razão do Programa Agora Tem Especialistas, criado pela Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025.

- Considerando a Portaria GM/MS nº 7.307, de 25 de junho de 2025, que estabelece as regras de adesão hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos, e o funcionamento do Componente Créditos Financeiros, do Programa Agora Tem Especialistas, criado pela Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025 combinada com o art. 72 da Medida Provisória nº 1.303 de 11 de junho de 2025, e que regulamenta o disposto no parágrafo único do art. 10 da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, e a Portaria Conjunta Ministério da Fazenda/Ministério da Saúde nº 10 de 23 de junho de 2025.

- Considerando ainda, a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará em Reunião Ordinária de 24 de setembro de 2025.

Resolve:

Art. 1º Validar a Matriz de Oferta apresentada pelo Centro Especializado de Olhos LTDA, CNPJ 070.774.211/0001-20, CNES 5022517, no âmbito do Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas, nos termos das Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025; Portaria Conjunta MF/MS nº 10, de 23 de junho de 2025; Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 11, de 23 de junho de 2025 e Portaria GM/MS nº 7.307, de 28 de julho de 2025, que regulamentam a Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025.

Art. 2º A oferta de procedimentos disposta na matriz ora aprovada será regulada pela Secretaria de Estado da Saúde Pública, conforme quadro abaixo:

| COMPONENTE: AMBULATORIAL - SUBGRUPO: 5 - OFTALMOLOGIA |                                                             |                |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------|
| CÓDIGO SIGTAP                                         | NOME DA OCI                                                 | QUANTIDADE MÊS |
| 0905010019                                            | OCI- AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS         | 400            |
| 0905010035                                            | OCI- AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS | 400            |

| COMPONENTE: CIRÚRGICO - SUBGRUPO: 5 - CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO |                                                                                |                |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| CÓDIGO SIGTAP                                                       | NOME DA OCI                                                                    | QUANTIDADE MÊS |
| 0405020015                                                          | CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO ( ACIMA DE 2 MUSCULOS)                        | 15             |
| 0405020023                                                          | CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO ( ATÉ 2 MUSCULOS)                             | 15             |
| 0405030169                                                          | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDO-LASER               | 6              |
| 0405030177                                                          | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER | 6              |
| 0405050356                                                          | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO                                     | 10             |
| 0405050380                                                          | CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA                                                 | 10             |

Art. 3º A responsabilidade pela regulação dos pacientes submetidos aos procedimentos ora aprovados será pela Central de Regulação Estadual.

Art. 4º Em decorrência desta deliberação, será celebrado Termo de Execução com Plano de Trabalho a ele anexado.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Belém, 25 de setembro de 2025

|                                                                                           |                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Ivete Gadelha Vaz.<br>Secretária de Estado de Saúde Pública.<br>Presidente da CIB/SUS/PA. | Jucineide Alves Barbosa.<br>Presidente do COSEMS/PA. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|

**Resolução nº 440, de 25 de setembro de 2025.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, que em seu artigo 26, estabelece: "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar "ad referendum", pleitos urgentes e relevantes que nao possam ser pactuados pela plenaria, devendo o assunto, ser submetido a pactuação na reunião ordinaria subsequente".

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PA, em Reunião Ordinária de 24 de setembro de 2025, que aprovou a Resolução CIB/SUS/PA nº 373, de 12 de agosto de 2025

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIB/SUS/PA Nº Resolução nº 373, de 12 de agosto de 2025 que aprova "ad referendum" a proposta cadastrada pelo Município de São Felix do Xingu/PA, junto ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, que solicita liberação de recursos financeiros destinados ao Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos da Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 25 de setembro de 2025.

|                                                                                           |                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Ivete Gadelha Vaz.<br>Secretária de Estado de Saúde Pública.<br>Presidente da CIB/SUS/PA. | Jucineide Alves Barbosa.<br>Presidente do COSEMS/PA. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|

**Resolução nº 441, de 25 de setembro de 2025.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, que em seu artigo 26, estabelece: "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar "ad referendum", pleitos urgentes e relevantes que nao possam ser pactuados pela plenaria, devendo o assunto, ser submetido a pactuação na reunião ordinaria subsequente".

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PA, em Reunião Ordinária de 24 de setembro de 2025, que aprovou a Resolução CIB/SUS/PA nº 389, de 22 de agosto de 2025.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIB/SUS/PA Nº 389, de 22 de agosto de 2025 que pactua "Ad Referendum" a solicitação ao Ministério da Saúde de recomposição do Limite Financeiro Federal da Média e Alta Complexidade – Teto MAC do Estado do Pará, no montante financeiro anual de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 25 de setembro de 2025.

|                                                                                           |                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Ivete Gadelha Vaz.<br>Secretária de Estado de Saúde Pública.<br>Presidente da CIB/SUS/PA. | Jucineide Alves Barbosa.<br>Presidente do COSEMS/PA. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|

**Resolução nº 442, de 25 de setembro de 2025.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, que em seu artigo 26, estabelece: "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar "ad referendum", pleitos urgentes e relevantes que nao possam ser pactuados pela plenaria, devendo o assunto, ser submetido a pactuação na reunião ordinaria subsequente".